


LEI Nº 12/1953

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:--

LEI Nº 12/1953CAPITULO IDA RECEITA GERAL

Artigo 1º - A RECEITA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE MÓR, para o exercício de 1954, é orçada em \$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte cinco mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA)

CAPITULO IIDA DESPESA GERAL

Artigo 2º - A DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE MÓR, para o exercício de 1954, é fixada em \$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte cinco mil cruzeiros), e será realizada obedecendo a seguinte classificação:


(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA)

Artigo 3º - Depende de concorrência pública ou administrativa, qualquer despesa que exceda o mínimo estabelecido nos artigos 82 e parágrafos 83 da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR,

em 25 de novembro de 1953


 (Jose Benedito de Aguirre)
 Presidente


 (Fued Maluf)
 1º Secretario

NOTA:- AS DISCRIMINAÇÕES DA RECEITA E DA DESPESA, deixam de ser copiadas neste copiador em virtude das suas dimensões não permitirem. Encontram-se todavia juntadas ao Processo nº 18/1953, desta Ilustríssima Câmara Municipal.


 (L. Haddad)
 Exercendo as funções de Diretor